



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 17 | Nº 027 | 03 de Dezembro de 2021

REGULARIZE OS
DÉBITOS COM
O MUNICÍPIO
COM DESCONTO

**NOVO
PRAZO
22 | DEZ**

ANI\$TIA²⁰₂₁

REDUÇÃO DE ATÉ
100%

MULTAS E JUROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Fundo de Previdência.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	05
Corregedoria.....	08
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	10



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº 1096/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MARCELO MACEDO DIAS, do cargo em comissão de Procurador Geral, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, Nível PGM, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 1047/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2021.

GABINETEDO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1102/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, MARCELO MACEDO DIAS, OAB/RJ 167.115, para o cargo em comissão de Procurador Geral do Município, Nível CNJ, da estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do segurado Sr. ANTONIO ANDRADE, falecida em 28/09/2021, conforme processo nº 0580/2021.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 28/09/2021 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 02 de dezembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1274



SAÚDE

CASA DE CARIDADE SANTA RITA

CNPJ: 28.572.311/0001-44



PLANO DE TRABALHO REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 3511 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

1) DADOS CADASTRAIS					
ENTIDADE: CASA DE CARIDADE SANTA RITA					
CNPJ: 28.572.311/0001-44					CNES: 2287927
ENDEREÇO: Rua Franklin de Moraes, 67					
CIDADE: Barra do Piraí	UF: RJ	CEP: 27140-000	DDD/ TELEFONE: (24) 2447-2750		
CONTA CORRENTE: 33461-4	BANCO: Itaú	AGÊNCIA: 0688	OPERAÇÃO (se couber) Não se aplica		
NOME DO RESPONSÁVEL: Ivan Borges da Costa Neto					
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR: 11.893,236-7					
EMAIL: santa.casa@uol.com.br					

2) DESCRIÇÃO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
TÍTULO DO PROJETO: Execução: "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde para Cumprimento de Metas (Incremento MAC)", originário do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com as Portarias GM/MS nºs. 1.263 e 1.289 de 18 de junho de 2021; 1.391 de 25 de junho de 2021; e, 1.430 e 1.438 de 28 de junho de 2021.		INÍCIO 20/10/2021	PREVISÃO DE TÉRMINO 31/12/2021

Rua Franklin de Moraes, Nº 67 - Fone/Fax.: (024) 2443-2190
Barra do Piraí - RJ Email: santa.casa@uol.com.br


Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Barra do Piraí - RJ



CASA DE CARIDADE SANTA RITA

CNPJ: 28.572.311/0001-44

**3) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/ JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Item	Meta	Ação	Justificativa	Valor
1	Qualificar os atendimentos realizados.	Manter a assistência médica	Qualificação das ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados	R\$ 1.600.000,00
2		Realizar exames		
3	Garantir o funcionamento dos serviços prestados à população	Contratar serviços de apoio e manutenção da Unidade	Justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de manutenção nos diversos setores do Hospital, com rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos.	
4	Garantir o funcionamento ao Serviço de Hemodiálise	Custear parte do serviço prestado	Atender à necessidade afim de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves, com doenças Renais	

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 9616

Rua Franklin de Moraes, Nº 67 - Fone/Fax.: (024) 2443-2190
Barra do Piraí - RJ Email: santa.casa@uol.com.br





CASA DE CARIDADE SANTA RITA

CNPJ: 28.572.311/0001-44

4) DECLARAÇÃO/PEDIDO DE DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto ao Município de Barra do Piraí, ter conhecimento da **LEI MUNICIPAL Nº 3.511 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

Peço o deferimento ao que ora é solicitado para fins de executar o Plano de Trabalho proposto.

Barra do Piraí, 20 de outubro de 2021.

Assinatura do representante legal

9) MANIFESTAÇÃO DA SMS

Local e data: 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Wagner Pinto Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 9676

SMS

Rua Franklin de Moraes, Nº 67 - Fone/Fax.: (024) 2443-2190
Barra do Piraí - RJ Email: santa.casa@uol.com.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2257/2021

Objeto: A importância é destinada para aquisição de dispenser para preservativos masculino a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde.

Fornecedor: Plástico Store Ltda.

CNPJ: 95.868.097/0001-65

VALOR: R\$ 3.858,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: 30.30.04.10.305.0020.3.043.3.3.90.30.99.00.00.00.0023

Barra do Piraí, 02 de dezembro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10517/2021
SERVIDOR INTERESSADO: ELIANE APARECIDA FRANCISCO

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, inc. IX, e artigo 147, inc. VI, da Lei Municipal nº 326 de 1997, com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.384/21. Estatuto dos Servidores Municipais. Denúncia de perseguição e preconceito racial. Decisão Administrativa exarada no Processo Administrativo nº 10517/21. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Aplicação da sanção ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA no valor de 10 UFISBP, com fulcro nos artigos 159 e 160 da Lei Municipal nº 326 de 1997, com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.384/21.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular da servidora ao ter uma conduta incompatível com a moralidade administrativa, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, inc. IX, e artigo 147, inc. VI, da Lei Municipal nº 326 de 1997, e aplicar a sanção ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA no valor de 10 UFISBP, com fulcro nos artigos 159 e 160 da Lei Municipal nº 326 de 1997, com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.384/21.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar deflagrado pelo ilustre Secretário de Saúde em face da servidora ELIANA APARECIDA FRANCISCO, conforme decisão administrativa exarada no processo administrativo nº 10517/21.

A servidora ROSILANE DE ASSIS SILVA CUSTÓDIO CARRILHO efetuou uma petição solicitando ao Secretário de Saúde providências em relação à servidora em questão, vez que a mesma efetuou algumas postagens nas redes sociais maculando não só a imagem da ora Requerente como também a imagem do próprio serviço de saúde do Município.

Nesta petição foi relatado que por solicitação da Diretora da Vigilância em Saúde foi iniciado um treinamento dos profissionais para manuseio e administração da vacina Pfizer devido às diversas especificidades que a vacina exige.

A Diretora do Departamento de Saúde Coletiva designou a ora peticionante para promover o treinamento, considerando sua vasta experiência no setor de vacinas.

A ora peticionante relata que observou que a servidora ELIANE APARECIDA

FRANCISCO apresentou dificuldades na compreensão acerca das técnicas a serem dispensadas para realização do procedimento vacinal e por este motivo sugeriu que a mesma fosse encaminhada para uma nova capacitação visando extrair um melhor resultado na avaliação.

No entanto, desde então a servidora ELIANE promoveu uma série de postagens nas redes sociais maculando não só a imagem da Sra. ROSILANE, como também a imagem do próprio serviço de saúde do Município, incitando dúvidas na população a respeito da seriedade do serviço de saúde, ao sugerir fortemente que haveria profissional não capacitado aplicando vacinas contra COVID-19.

Encaminhados os autos a esta Corregedoria do Processo Disciplinar, foi a servidora ELIANE APARECIDA FRANCISCO prontamente citada para apresentação de defesa escrita, o que fez tempestivamente, consoante defesa acostada às fls. 42/61.

Em sua defesa, aduz a servidora ELIANA APARECIDA FRANCISCO que no dia 09 de agosto do ano corrente uma menor compareceu ao posto do bairro Cantão acompanhada de seu responsável para tomar a primeira dose da vacina DPT e que foi explicado ao responsável que a vacina poderia ocasionar algumas reações adversas, tais como febre, inchaço no braço e que caso isso ocorresse era para colocar compressa de gelo no local e também dar um remédio de febre. Como a menor apresentou reações adversas, o responsável levou até o hospital onde foi atendida e recebeu as mesmas orientações da médica de plantão, sendo medicada e retornando para casa sem nenhum problema.

Na defesa aduz ainda que no dia 24 de agosto a Sra. ROSILANE esperou que toda turma do curso estivesse presente para gritar em alto e bom som "ELIANE, VOCE FEZ A VACINA ERRADA NA CRIANÇA NO BAIRRO DO CANTAO E ELA FOI MUITO MAL PARA O HOSPITAL" e que naquele momento todos os presentes trocaram olhares e cochichos vindo a duvidar da capacidade profissional da enfermeira.

Alega que indignada e chateada após a situação entrou em contato via whatsapp com a sra. ROSILANE e a mesma teria se negado a responder.

A servidora então compareceu ao hospital para buscar informações acerca do estado de saúde da criança e foi informado que não era nada grave tratando-se apenas das reações já esperadas, portanto, a defesa alega que a Sra. ROSILANE teria feito no intuito de desestabilizar e denegrir a imagem profissional da servidora Eliane.

Ademais, alega que chega a ser risível a alegação de que teve dificuldades em

entender o manuseio e administração da vacina ministrada no curso, pois alega que a Sra. ROSILANE é auxiliar de enfermagem e ocupa nos dias atuais o cargo de coordenadora de saúde, sem ter qualificação profissional para tal, enquanto a servidora Eliana é graduada em enfermagem pela Universidade Severino Sombra, devidamente inscrita no conselho e possui aproximadamente 15 anos de experiência profissional e destaca que nunca sofreu nenhuma sanção no serviço público e que sempre realizou suas tarefas com disciplina e dedicação.

Por fim, destacou em sua defesa que sofre com assédio moral vez que é perseguida pela servidora peticionante ao longo dos anos e requereu a oitiva das testemunhas.

É o relatório.

Constata-se, já à primeira vista, da análise do petição feito pela Sra. ROSILANE, que o caso em tela merece atenção, vez que analisando os autos foi verificado que a situação ocorreu em um período muito delicado devido à vacinação contra COVID-19.

Os autos demonstram que foi ministrado um curso visando o bem para a população em um momento muito delicado, sendo fundamental que o manuseio das vacinas fosse correto, a fim de termos o maior número de Municípios vacinados. As testemunhas arroladas pela servidora ELIANE APARECIDA FRANCISCO foram ouvidas e nenhuma delas estava presente no referido curso, portanto, nenhuma delas soube confirmar se realmente a Sra. ROSILANE ofendeu a dignidade da servidora perante todos no curso sobre a vacina, o que dificulta provar a ocorrência dos fatos, especialmente considerando que era de interesse da Sra. ELIANE arrolar testemunhar que pudessem corroborar com sua defesa.

Por outro lado, foi perguntado para as testemunhas se tinham conhecimento ou já tinham ouvido falar que a servidora ELIANE tenha aplicado alguma vacina de maneira errada e todas afirmam que esta trabalha aplicando vacina por anos e que nunca souberam de nenhum incidente com as vacinas aplicadas por ela. Como nenhuma das testemunhas arroladas pela servidora estava presente no dia do curso, esta relatora intimou a Sra. ROSILANE e a Sra. DANIELE para serem ouvidas.

Observamos na oitiva da servidora ROSILANE que esta sempre trabalhou na área do setor de vacina e contrariou o alegado pela servidora ELIANE de que esta não teria o registro no COREN, mas confirma não ser enfermeira.

ROSilANE negou que tenha exposto a servidora ELIANE APARECIDA FRANCISCO perante os colegas de trabalho que estavam presente no referido curso e informou que realmente "errou" com a Sra. ELIANE quando a chamou em um canto reservado e perguntou se ela havia feito a ficha de evento adverso por conta das reações que a criança havia apresentado, porém que em momento algum expôs a referida servidora.

ROSilANE alega que sempre teve cargo de gerenciamento e que isso sempre incomodou as colegas que têm formação universitária em enfermagem pelo fato dela ter curso técnico e ser auxiliar de enfermagem, mas exercer função de chefia.

Já na oitiva da servidora DANIELE, esta relata que quanto à servidora ELIANE, ela não pode relatar quanto sua conduta, pois trabalha em setor diverso. Quanto à conduta da servidora ROSILANE, sempre que esta gerenciava o setor da vacina, teve a postura de cobrar serviço e que às vezes os servidores não aceitam esta cobrança, mas que sempre foi muito dedicada.

Foi aberto prazo para as alegações finais, onde a servidora ELIANE APARECIDA FRANCISCO reitera os depoimentos das testemunhas no sentido de tentar comprovar um possível assédio moral por parte da servidora ROSILANE e alega ser desprovido de provas cabais a demonstrar a imprudência e negligência da servidora ELIANE em relação a suas postagens nas redes sociais e também em relação a suposta negligência no preparo e aplicação de vacina e requer que o processo seja extinto.

De acordo com Sonia Mascaro Nascimento (O assédio moral no ambiente do trabalho p.1), assédio é o termo utilizado para designar toda conduta que cause constrangimento psicológico ou físico à pessoa.

Caracteriza-se por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica do trabalhador, de forma repetitiva e prolongada, e que expõe o mesmo a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica, e que tenha por efeito excluir a posição do empregado no emprego ou deteriorar o ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

Segundo José Affonso, são quatro as principais formas de concretização do assédio moral: (a) provocar o isolamento da vítima no ambiente do trabalho; (b) exigir o cumprimento rigoroso do trabalho como pretexto para maltratar psicologicamente a vítima; (c) fazer referências indiretas negativas à intimidade da vítima; e (d) ausência de justificativa (gratuidade) para discriminar negativamente a vítima. (DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Responsabilidade civil no direito do trabalho: dano moral e material, acidente e doença do trabalho, dano

pré e pós-contratual, responsabilidade subjetiva e objetiva, dano causado pelo empregado, assédio moral e sexual, p. 233).

Diante das principais formas de concretização do assédio moral supra citadas, analisando os autos, verifiquei que não consta comprovado a ocorrência de assédio por parte da Sra. ROSILANE em relação a servidora ELIANE APARECIDA FRANCISCO. Por se tratar de matéria de defesa da servidora indiciada, a esta competia o ônus de provar a ocorrência do suposto assédio, o que foi incapaz de fazer nos autos.

Compulsando os autos, foi verificado que há uma rivalidade de natureza pessoa entre as servidoras, o que não pode prejudicar o exercício de suas atribuições públicas, mas na qual esta Corregedoria não pode interferir, por escapar à sua competência. No entanto, as publicações exaradas pela servidora indiciada ofendem a dignidade do trabalho público e isso precisa ser analisado por esta relatora.

Ambas servidoras são concursadas para o cargo de auxiliar de enfermagem. Portanto, o fato da senhora ELIANE APARECIDA FRANCISCO ter concluído o ensino superior em enfermagem não modifica o cargo para o qual prestou concurso, assim sendo não há que se falar de falta de registro na categoria.

A servidora ROSILANE, além de concursada como auxiliar de enfermagem, ocupa um cargo em comissão de coordenadora de saúde da melhor idade, o que, s.m.j. confirma o alegado de que as colegas não aceitam a nomeação da servidora.

Analisando o teor da postagem realizada pela servidora indiciada, observo que ao mencionar "ROSE DA VACINA", tornou possível a correlação com a Sra. ROSILANE, uma vez que esta atua há cerca de 20 (vinte) anos no serviço público de saúde da cidade, sendo notoriamente conhecida pela população. Ademais, ao sugerir que não teria registro no COREN, expôs ao público questão afeta ao desempenho das atividades profissionais da outra servidora, imputando sério receio na população de que o MUNICÍPIO estaria designando servidores incapacitados para aplicar vacinas contra COVID-19, o que caracteriza violação ao artigo 147, VI, do Estatuto dos Servidores:

Art. 147 – Ao servidor é proibido: (...)

VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

Registre-se que não se busca censurar a servidora ELIANE, apenas registrar que sua conduta extravasa a liberdade de expressão, na medida em que imputa receio de que o MUNICÍPIO confere a servidores incapacitados o manuseio de vacinas.

Desde o início da pandemia o atual governo não vem medindo esforços para conseguir vacinar à população e fez um trabalho sério de responsabilidade, portanto, entendo que as postagens nas redes sociais poderiam ter sido evitadas, ainda que estas não estivessem fazendo referência à servidora ROSILANE e ao Município.

Vale ressaltar que o artigo 146 da Lei nº 326/97 versa acerca dos deveres dos servidores e no caso em tela devemos observar o inciso IX, vejamos

Art. 146 – São deveres do servidor:

(...)

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

No caso em tela, cabe ressaltar que a maior preocupação é que uma postagem desse tipo ainda que não mencione diretamente o Município, pode sim gerar transtornos pelo fato da servidora ELIANE trabalhar nos quadros da Prefeitura há muitos anos. Especialmente, quando menciona que o curso estava sendo ministrado por profissional sem registro na categoria, o que também coloca em dúvida a seriedade da Secretaria de Saúde que não permitiria que ocorresse uma situação como esta, confirmando que a servidora violou o artigo 146, inc. IX do Estatuto dos Servidores.

Diante de tais considerações, VOTO no sentido de que a conduta da servidora incorreu em infração administrativa tipificada no artigo 146, inc. IX, e artigo 147, inc. VI, da Lei Municipal nº 326 de 1997, e pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA no valor de 10 UFISBP, com fulcro nos artigos 159 e 160 da Lei Municipal nº 326 de 1997, com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.384/21

Barra do Piraí, 02 de dezembro de 2021.

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula nº 7663



RECURSOS HUMANOS

ATENÇÃO SERVIDOR PÚBLICO

CASO SE ENQUADRE NA SITUAÇÃO ABAIXO FAVOR COMPARECER A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.

11/11/2021 13:08

SEI/MC - 11434304 - Ofício



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Auxílio Emergencial - Serv.

OFÍCIO Nº 547/2021/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV./MC

Brasília, 05 de novembro de 2021.

Ao Senhor

MARIO REIS ESTEVES

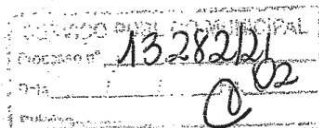
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ

Endereço: Trav. Assumpção - 69 - Centro - Barra do Piraí-RJ

CEP: 27123-080

E-mail: gabinete@barradopirai.rj.gov.br



Assunto: Recuperação de valores do auxílio emergencial recebidos, em tese, indevidamente por servidor, empregado, contratado ou pensionista da Administração Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.075811/2021-45.

Senhor Prefeito,

1. Em 15 de abril de 2020, entrou em vigor o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Cidadania e a Controladoria-Geral da União, com o objetivo de acompanhar a concessão e pagamento do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
2. A partir do referido Acordo, foram realizadas diversas atividades para detecção de indícios de irregularidades, resultando em achados relativos ao recebimento indevido do Auxílio Emergencial por parte de CPFs cadastrados em nome de servidores, empregados, contratados e pensionistas da Administração Pública de diversos entes da federação.
3. Além dos referidos achados, há o resultado dos tratamentos das ocorrências de indícios de irregularidades apontadas individualmente, via SEI ou e-mail, pela Polícia Federal, Poder Judiciário e Ministério Público Federal, bem como por diversos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.
4. Ressalte-se que, conforme exposto acima, as irregularidades não estão comprovadas e, com isso, poderão ser refutadas pelas pessoas apontadas. No mesmo sentido, cumpre destacar que o presente expediente não configura cobrança, mas incentivo à devolução voluntária do que foi eventualmente recebido indevidamente por servidores, empregados, contratados e pensionistas da Administração Pública, que poderão contestar os achados desta Pasta Ministerial.
5. Nesse sentido, o Departamento de Monitoramento, no âmbito do gerenciamento de indícios de fraude, vem por meio do presente Ofício, requerer ao órgão/instituição que proceda, no tocante aos CPFs listados no anexo deste ofício.



11/11/2021 13:08

SEI/MC - 11434304 - Ofício

- à cientificação desse servidor, empregado, contratado ou pensionista da Administração Pública, para que, caso tenha recebido indevidamente o auxílio emergencial, realize a devolução voluntária dos valores recebidos à União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) - <http://e.gov.br/auxilio>, informando o número do CPF correspondente a tais devoluções;
 - à cientificação desse servidor, empregado, contratado ou pensionista da Administração Pública, para que apresente contestação no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenha sido beneficiado pelo Auxílio Emergencial no período em que mantinha vínculo com a administração pública, devendo utilizar a - <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco/ouvidoria-1> ou os serviços da Defensoria Pública da União, apresentando os motivos que sustentam a alegação e informando que o processo deve ser enviado à Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD), pois trata de contestação.
 - à cientificação desse servidor, empregado, contratado ou pensionista da Administração Pública, para que emita um Boletim de Ocorrência, compareça a uma agência da Caixa para proceder com o registro de contestação e também informe sobre a utilização indevida dos seus dados por terceiros visando a obtenção fraudulenta do Auxílio Emergencial, se for o caso, devendo utilizar a plataforma - <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>, apresentando os motivos que sustentam a alegação e informando que o processo deve ser enviado à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.
6. Ressalte-se que as informações dos CPFs no anexo foram extraídas em 28/05/2021 e podem não refletir a situação mais atual do beneficiário, uma vez que são dinâmicos e estão sujeitos a rotinas de atualização, decorrentes de fatores internos (exemplo: atualização de bases) e externos (exemplo: compensação bancária), que podem demandar até 15 dias para sua conclusão.
7. Pedimos que as providências adotadas sejam informadas ao Ministério da Cidadania no prazo de 30 (trinta) dias.
8. Insta esclarecer que o Departamento de Monitoramento da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação está à disposição para prestar informações ou fornecer dados, caso sejam instauradas apurações na seara administrativa sobre possíveis recebimentos indevidos de recursos relativos ao Auxílio Emergencial.
9. Por fim, informo a necessidade de observação da legislação que trata do uso, tratamento e guarda de informações e dados pessoais, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/2018.
10. Agradecemos a sua colaboração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais sobre os procedimentos elencados acima. Para isso, colocamos como canal de comunicação o Departamento de Monitoramento, por intermédio do e-mail monitoramento.sagi@cidadania.gov.br.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Monteiro Ribeiro Ferreira
Coordenador-Geral de Acompanhamento de Programas substituto
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI
Ministério da Cidadania

Anexo: I- Listagem de CPF de servidor, empregado, contratado ou pensionista da Administração Pública que, em tese, recebeu indevidamente o Auxílio Emergencial (SEI nº 11434424)



Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

